



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANTONIO
ROMULO
NAVONE ARAUJO
VERAS:60043778
305

Digitally signed
by ANTONIO
ROMULO
NAVONE ARAUJO
VERAS:60043778
305



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001720250310000444



Unidade responsável
Secretaria de Infra Estrutura e Servicos Publicos
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
28/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração enfrenta atualmente um significativo desafio em garantir a segurança e a integridade do terminal rodoviário do município de Tamboril-CE. A estrutura atual, que carece de cercamento e de um muro perimetral eficaz, apresenta incompatibilidade com os requisitos de segurança e funcionalidade exigidos para o local. Este problema é evidenciado por registros de incidentes recorrentes, tais como invasões e ações de vandalismo, que comprometem a proteção do patrimônio público e o bem-estar dos usuários do terminal, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O impacto de não atender essa demanda envolve riscos substanciais, incluindo a interrupção eventual das operações do terminal rodoviário, que é um ponto crítico para o transporte público e a movimentação de pessoas. A não proteção e delimitação adequadas do espaço podem resultar no não cumprimento de metas institucionais voltadas para a infraestrutura segura e eficiente, além de não atender aos objetivos de desenvolvimento urbano do município. Este cenário reforça a necessidade de execução dos serviços de cercamento e construção de muro, medida de interesse público que assegura a continuidade dos serviços essenciais prestados, promovendo um ambiente seguro e bem organizado.

Os resultados pretendidos com a contratação englobam a melhoria das condições de segurança e a proteção do terminal rodoviário, diretamente alinhados aos objetivos estratégicos da Administração de valorizar o patrimônio municipal e assegurar ambientes funcionais e eficientes. A intervenção esperada está em consonância com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e segurança urbana do município,

Centro Administrativo Jureta Alves Lima
Rua Germiriano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

gabinete: Marilene de Souza



Tamboril
PREFEITURA



potencializando o desempenho da infraestrutura pública de Tamboril-CE.

Conclui-se que a contratação da empresa para a execução dos serviços de cercamento e construção de muro é imprescindível para resolver o problema da inadequada segurança e delimitação do terminal rodoviário. Esta ação é essencial para alcançar os objetivos institucionais da Administração, conforme evidenciado no processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa para execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário do município de Tamboril-CE atende à necessidade primordial de garantir a segurança e a integridade das instalações, reforçando as condições de funcionalidade e organização deste espaço vital para o transporte público municipal. Este aspecto é sublinhado pela importância estratégica do terminal rodoviário como ponto de circulação de pessoas, oferecendo proteção contra invasões e incidentes, o que se reflete diretamente na melhoria da infraestrutura local e na valorização do patrimônio municipal, conforme as diretrizes da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tamboril.

Para garantir que a contratação atenda plenamente à necessidade identificada, são estabelecidos padrões mínimos de qualidade e desempenho, que incluem o uso de materiais com características de resistência e durabilidade adequadas às condições climáticas regionais e à segurança estrutural. Justifica-se tecnicamente a necessidade de materiais que sejam comprovadamente duráveis e resistentes a condições adversas, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os padrões referenciam métricas como a resistência à tração e compressão para os materiais a serem utilizados, sem antecipar a adoção de marcas ou modelos específicos, a menos que se torne necessário por razões técnicas justificáveis.

Embora o catálogo eletrônico de padronização pudesse ser uma ferramenta útil, sua aplicação não é viável no presente caso devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas exigidas por esta contratação, particularmente pela necessidade de soluções personalizadas que atendam aos critérios operacionais e de segurança locais.

Não se trata de aquisição de bens de luxo, afastando-se a aplicabilidade do art. 20 da

Centro Administrativo Jureta Alves Lima
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04

gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Lei nº 14.133/2021, já que o objeto especificado não se enquadra nesta categoria, não havendo referência a qualquer código CATMAT, dada a natureza dos serviços a serem contratados.

É indispensável assegurar que a empresa contratada ofereça suporte técnico adequado e uma garantia mínima para o cumprimento dos padrões de qualidade, integridade e eficiência operacional. Estas condições são subentendidas como parte integral da execução, garantindo eficácia sem incorrer em custos administrativos excessivos.

Considerando práticas sustentáveis mínimas, sempre que possível, será dado preferência ao uso de materiais recicláveis e técnicas que minimizem a geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, integrando estes aspectos aos requisitos técnicos compatíveis com a natureza da demanda. A ausência de uma abordagem sustentável só será justificada por restrições técnicas ou prioritárias.

Os requisitos aqui descritos orientarão o levantamento de mercado subsequente, assegurando que somente fornecedores com capacidade comprovada para atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimos sejam considerados, mantendo abertura à flexibilização justificada para não restringir indevidamente a competição. Esses requisitos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, estão estritamente em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e constituem a base técnica para o levantamento de mercado, garantindo que a solução adotada seja a mais vantajosa, em consonância com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma atividade essencial no planejamento da contratação, como estabelece o art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Este estudo busca compreender as dinâmicas do mercado para o objeto de execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário no município de Tamboril-CE, identificando soluções adequadas e prevenindo práticas antieconômicas. A pesquisa de mercado foi conduzida para alinhar a contratação aos princípios legais, como eficiência e interesse público, evidenciados nos arts. 5º e 11 da Lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que se refere à 'execução de obra', conforme descrito na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objetivo é garantir a segurança e integridade do terminal rodoviário, uma obra que demanda compreensões específicas para aquisição e execução.

A pesquisa de mercado foi realizada de forma extensa, englobando consultas a três fornecedores distintas para obtenção de faixa de preços e prazos de execução sem identificação específica de empresas. Além disso, contratações similares de outros órgãos foram comparadas, como realizado em municípios vizinhos, onde os valores se mostraram compatíveis, e verificações em plataformas públicas como o Painel de Preços, onde observou-se inovações tecnológicas sustentáveis aplicáveis, como o uso



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germaniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



de materiais ecoeficientes.

Alternativas para a execução dos serviços foram mapeadas: terceirização através de empreiteira, execução direta pelo município ou parceria com iniciativas privadas. As comparações visaram critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Terceirizar os serviços a uma empreiteira se destacou como eficiente pelo custo total menor e pelo prazo de execução otimizado comparado com a execução direta, além de garantir uma maior qualidade técnica padronizada no setor de construção civil.

A opção de terceirizar via empreiteira mostrou-se mais vantajosa devido à combinação de eficiência e viabilidade operacional. Esta decisão atende aos 'Resultados Pretendidos', garantindo economicidade, manutenção facilitada e aderência às evidências de inovação sustentável encontradas no levantamento de mercado.

Recomenda-se que a abordagem mais eficiente seja a terceirização dos serviços através de uma empreiteira especializada, fundamentada nos resultados extensivos do levantamento de mercado, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, conforme as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada visa a execução de serviços de cercamento e construção de muro no terminal rodoviário do município de Tamboril-CE. Esta intervenção é crucial para resolver a necessidade identificada de garantir a segurança, a integridade e a organização do espaço público do terminal, conforme descrito na seção de "Descrição da Necessidade da Contratação". A implantação dessas melhorias é projetada para proteger as instalações, prevenir invasões e assegurar o bem-estar dos usuários do transporte público.

O serviço a ser contratado prevê a construção de um muro ao redor do terminal, que deverá ser executado com materiais de qualidade e técnicas construtivas adequadas, assegurando a durabilidade e eficiência da estrutura. Os elementos a serem contratados incluem fornecimento de materiais de construção, mão de obra qualificada e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Será exigido que o contratado execute, além da construção, um plano de integração das melhorias com a infraestrutura existente, visando o alinhamento com diretrizes urbanísticas do município de Tamboril.

Essa solução é fundamentada por levantamentos de mercado que indicam a viabilidade técnica e econômica da proposta, confirmando que o mercado local possui capacidade para atender às necessidades da Administração. O projeto está alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e interesse público. Conclui-se que esta solução atende plenamente à necessidade identificada, representa a alternativa mais vantajosa e está configurada para atingir os resultados esperados, reafirmando a decisão pelo processo de licitação em vez da dispensa.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERCAMENTO E CONSTRUÇÃO DE MURO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CERCAMENTO E CONSTRUÇÃO DE MURO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.	1,000	Serviço	124.943,49	124.943,49

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 124.943,49 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme prevê o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, deve ser considerado como uma estratégia para ampliar a competitividade (art. 11) e é uma análise obrigatória dentro do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Ao examinar a viabilidade do parcelamento deste projeto específico, que visa a execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário de Tamboril-CE, é necessário considerar que a segmentação por itens ou lotes pode, potencialmente, ampliar a eficiência e a economicidade, atendendo assim aos princípios estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verifica-se que o objeto da contratação pode ser dividido em itens ou lotes, de maneira que se possa identificar fornecedores especializados para cada parte distinta do projeto. Essa estratégia não apenas fomenta uma maior competitividade no processo de licitação (art. 11), mas também se alinha com as demandas dos setores internos e revisões técnicas que sugerem que a fragmentação permite melhor aproveitamento do mercado local e realizações logísticas mais otimizadas, conforme estudos de mercado recentes e as indicações do processo administrativo.

Apesar da viabilidade apontada no parcelamento, a execução integral do projeto pode ser considerada mais vantajosa sob algumas circunstâncias, conforme disposto no art. 40, §3º. Esta abordagem integral pode resultar em significativas economias de



Tamboril
PREFEITURA



escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de garantir que o projeto mantenha um sistema único e integrado, com coerência funcional e técnica (inciso II). Destaca-se, ainda, que a execução unificada preserva a padronização e evita eventuais riscos decorrentes de múltiplas responsabilidades repartidas entre diferentes fornecedores (inciso III).

Os impactos na gestão e fiscalização são consideráveis ao se optar por parcelamento ou execução integral. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e centraliza a responsabilidade técnica, o que é favorável à manutenção da qualidade e cumprimento de prazos, o parcelamento poderia, por outro lado, aumentar a especificidade e monitoramento das entregas descentralizadas, ainda que isso venha com o ônus de complexidade administrativa maior, demandando mais recursos e capacidade institucional, tudo considerando os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se que, para o presente projeto de cercamento e construção do muro do terminal rodoviário, a recomendação técnica final aponta a execução integral como a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem se alinha não apenas aos resultados pretendidos na 'Seção 10', mas também promove a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). A execução integral respeita os critérios determinados no art. 40 e é a opção que mais favorece a efetiva execução do objeto em sua totalidade, sem prejuízos ao planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário no município de Tamboril-CE está organizada para garantir a segurança e a funcionalidade do espaço público, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, esta contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), o que se justifica por sua natureza emergencial e pela necessidade de atender a demandas imprevistas. Em conformidade com os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a ausência no PCA não compromete a economicidade e eficiência. Esta situação requer a adoção de ações corretivas, como a inclusão desta e de demandas similares nas próximas revisões do PCA, além da gestão de riscos associados ao planejamento. Mesmo com a ausência inicial no PCA, o alinhamento parcial com medidas corretivas contribui para transparência, competitividade e obtenção de resultados vantajosos (art. 11), assegurando que a contratação atenda plenamente aos 'Resultados Pretendidos' e à eficiência no uso dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário do município de Tamboril-



CE incluem a garantia de segurança e integridade do local, primordiais para a operação efetiva do terminal, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta iniciativa visa diretamente ao aumento da eficiência na gestão do espaço público, prevenindo invasões e incidentes, o que se traduz em diminuição de retrabalho na manutenção da ordem e segurança, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A solução proposta almeja otimizar o uso dos recursos institucionais, humanos, materiais e financeiros, por meio da execução precisa dos serviços contratados, alinhados ao planejamento e objetivos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tamboril. A pesquisa de mercado baseou-se em práticas atuais, demonstrando uma significativa redução de custos operacionais que será alcançada não apenas pela execução eficiente dos serviços de cercamento e construção de muros, mas pela diminuição no potencial de gastos decorrentes de vandalismo e danos aos espaços públicos, o que reafirma a competitividade e racionalidade econômica conforme art. 11 da referida Lei.

Os resultados pretendidos também contemplam melhor utilização dos recursos humanos através da racionalização das operações do terminal rodoviário, proporcionando um ambiente seguro e bem delimitado que, por sua vez, permitirá a alocação mais eficiente de pessoal para outras atividades essenciais dentro do terminal. O uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) poderá ser empregado para acompanhar o impacto desta contratação nos fluxos operacionais do terminal, com indicadores mensuráveis, tal como a redução percentual nos incidentes de segurança e na economia gerada frente a custos prévios, proporcionando assim uma base sólida para o relatório final da contratação e evidenciando a eficácia das medidas implementadas.

Assim, os resultados desta contratação justificarão o dispêndio público, reiterando a relevância do investimento ao promover a eficiência e o melhor uso dos recursos, o que atende diretamente tanto aos 'Resultados Pretendidos' quanto aos objetivos institucionais previstos, consubstanciando-se em práticas sustentáveis de desenvolvimento urbano dentro dos preceitos do art. 11, garantindo que, mesmo em cenários de demanda exploratória, qualquer incerteza não comprometida seja devidamente justificada por meio de fundamentação técnica adequada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Com base na descrição da



Tamboril
PREFEITURA



necessidade da contratação, essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. A metodologia de capacitação será desenhada, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT NBR 14724:2011, quando aplicável. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do objeto da contratação para execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário em Tamboril-CE, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidencia uma necessidade pontual e específica de infraestrutura para garantir a segurança e a funcionalidade de um espaço público vital para o transporte. Considerando a natureza única e delimitada do projeto, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se inadequada, uma vez que tal sistema destina-se a demandas caracterizadas por padronização e repetitividade, conforme preconizado no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A contratação direta, específica, ou via licitação tradicional, surge como a opção mais adequada, fornecendo a segurança jurídica e operacional necessárias para a execução de um projeto singular, evitando possíveis incertezas quanto a quantitativos ou especificações.

Em termos econômicos e operacionais, a contratação tradicional também se alinha de maneira mais eficiente com os objetivos estabelecidos, oferecendo um tratamento pontual à demanda apresentada. As contratações tradicionais asseguram que recursos sejam alocados precisamente para demandas fixas, maximizando o aproveitamento dos fundos públicos disponíveis, conforme a alínea do art. 5º que promove eficiência e economicidade nos procedimentos licitatórios. A ausência de um Plano de Contratação Anual, conforme observado, não interfere na escolha da



Centro Administrativo Julieta Alves Timbo
Rua Germiriano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



modalidade de contratação, já que a necessidade identificada não se encaixa no perfil de contratações continuadas ou para suprimento regular de materiais e serviços, categorias que melhor se ajustariam ao SRP.

Portanto, considerando os critérios técnicos, econômicos, operacionais, e jurídicos analisados, a contratação direta e específica emerge como a modalidade mais adequada para o atendimento da necessidade pública identificada, otimizando os recursos públicos e assegurando que o empreendimento respeite os princípios de eficiência, agilidade, e competitividade definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta recomendação atende ao interesse público, promovendo o alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' conforme definido no Estudo Técnico Preliminar.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para execução dos serviços de cercamento e construção do muro do terminal rodoviário de Tamboril-CE, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é uma possibilidade que deve ser cuidadosamente analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade. A contratação, pautada no interesse público e considerando os princípios de legalidade, eficiência e economicidade descritos no art. 5º da mesma lei, deve primar por uma gestão e fiscalização eficientes. A natureza do objeto, que envolve a construção de infraestrutura, pode beneficiar-se do somatório de capacidades técnicas especializadas que a participação de consórcios pode proporcionar. No entanto, é necessário ponderar se a complexidade e a indivisibilidade do projeto justificariam a admissão de consórcios ou se seria mais vantajoso contratar uma única empresa, considerando a simplicidade e menor onerosidade na gestão administrativa, conforme indicações do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade.

A execução do projeto, pela sua potencial alta complexidade e a necessidade de especialistas, poderia se enquadrar em uma situação que torna a participação de consórcios não apenas compatível, mas **adequada**, desde que se atendam aos critérios legais de constituição de consórcio. A responsabilidade solidária entre os consorciados, a escolha de uma empresa líder, e a vedação de participação múltipla ou isolada de cada empresa, são condições que visam resguardar a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, em consonância com os dispositivos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Em contrapartida, a contratação individual de uma empresa, que centraliza a responsabilidade e simplifica a gestão contratual, pode oferecer benefícios em termos de economicidade e redução de complexidade administrativa. A análise deve considerar se a soma das capacidades financeiras e técnicas justificaria o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira citada para consórcios, ou se o fornecimento contínuo e o caráter linear do cercamento e construção do muro é mais bem atendido por um único fornecedor. A decisão final quanto à vedação ou admissão de consórcios será tomada considerando a **adequação** à execução eficiente e segura



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



do projeto, em alinhamento com os resultados pretendidos e as diretrizes da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para o planejamento eficiente de aquisições públicas, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao identificarmos contratações semelhantes ou complementares, a Administração pode otimizar recursos, evitar sobreposições e assegurar a harmonia na execução dos contratos. Contratações correlatas são aquelas que envolvem objetos de natureza ou propósito similar, enquanto as interdependentes referem-se a aquelas que precisam ser realizadas concomitantemente ou nas quais uma depende da outra para alcançar sua total eficácia operacional.

No contexto da contratação para execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário do município de Tamboril-CE, verifica-se a necessidade de analisar contratações anteriores, em andamento ou planejadas que possam ter interface com a demanda identificada. Devem ser considerados aspectos técnicos, logísticos e operacionais que poderiam beneficiar-se da padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133. Não foram identificadas contratações passadas ou atuais semelhantes que exijam substituição ou ajuste com transição organizada. Parece haver independência da solução proposta, uma vez que serviços como a infraestrutura básica prévia já estão contemplados em outras contratações ou não são necessários, evitando a dependência de etapas adicionais.

Concluimos que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes significativos nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação atualmente projetados para o serviço de cercamento e construção do muro do terminal rodoviário em questão. Tal conclusão se deve à ausência de demandas similares que poderiam estar sujeitas a novos alinhamentos contratuais. Este cenário sugere que, apesar da não existência de conexões interdependentes, a solução apresentada atende de forma autônoma e adequada às necessidades identificadas, conforme orientações do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, as ações futuras concentrar-se-ão na seção 'Providências a Serem Adotadas' para garantir a implementação correta e eficiente desta contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário do município de Tamboril-CE traz potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, principalmente relacionados à geração de resíduos de



Tamboril
PREFEITURA



construção, consumo de energia e possíveis emissões de gases. O contexto operacional, com base no levantamento de mercado, sugere técnicas construtivas e materiais que promovem a sustentabilidade ambiental, conforme disposição na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso XII, alinhado com a eficiência e desenvolvimento sustentável mencionados no art. 5º.

Os impactos técnicos mencionados incluem a geração de entulhos durante a obra, o uso intenso de recursos naturais, como água e eletricidade, e a emissão de CO2 devido ao transporte e maquinários envolvidos. O levantamento de mercado destaca a introdução de técnicas de construção sustentável, como o uso de materiais recicláveis e o aproveitamento de resíduos para minimizar descarte e promover economia circular, alinhando-se com o planejamento sustentável previsto no art. 12.

Medidas específicas de mitigação incluem a priorização de materiais com certificações de baixo impacto ambiental, como concreto ecológico ou tijolos recicláveis, além da instalação de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética. Além disso, uma estratégia de logística reversa será implementada para desfazer-se e reciclar dos resíduos de materiais como aço e madeira, promovendo práticas sustentáveis. Tais medidas, expostas no termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII, asseguram a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa ao promover um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, conforme art. 11.

Conclui-se que essas medidas mitigadoras são essenciais para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir que os resultados pretendidos sejam alcançados, respeitando o princípio da sustentabilidade e eficiência previstos no art. 5º. A administração está capacitada para implementar as medidas sugeridas, assegurando que a execução do contrato ocorra dentro dos padrões de conformidade ambiental esperados, sem criar barreiras indevidas, atendendo plenamente às considerações do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para execução dos serviços de cercamento e construção de muro do terminal rodoviário do município de Tamboril-CE é declarada como viável e vantajosa para a Administração Pública, de acordo com os elementos analisados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade da contratação foi claramente identificada como essencial para garantir a segurança, integridade e funcionalidade do terminal, que atua como ponto vital para o transporte público e circulação de pessoas no município. Além disso, a contratação irá proporcionar condições adequadas de organização do espaço público, alinhando-se aos objetivos da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Tamboril.

Considerando a pesquisa de mercado realizada, foram identificadas metodologias e tecnologias que atendem plenamente às necessidades administrativas, com fornecedores capazes de fornecer o serviço dentro dos critérios de legalidade e



Tamboril
PREFEITURA



economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. As quantidades a serem contratadas e o valor estimado de R\$ 124.943,49 foram definidos com base em dados concretos, demonstrando a adequação ao planejamento, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo.

O alinhamento da contratação projetada com os princípios da eficiência e do interesse público, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, favorece a conclusão pela sua adequação e necessidade. A execução proposta contribui para a melhoria da infraestrutura local, agregando valor ao patrimônio municipal e promovendo um ambiente mais seguro e eficiente, tanto para usuários quanto para funcionários do terminal.

Com base nos objetivos do processo licitatório voltados à vantajosidade (art. 11) e ao planejamento estratégico de contratações (art. 40), a decisão de realizar a contratação é fundamentada e recomendada. A análise da viabilidade técnica e econômica confirma que a proposta está alinhada ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, reforçando o interesse público e a eficiência administrativa.

Em termos de riscos, não foram identificados impedimentos significativos que comprometam a execução ou o sucesso do contrato. Assim, a decisão pela realização da contratação, como planejado, deve ser incorporada ao processo de licitação, servindo de base para a autoridade competente. Em conclusão, a contratação é considerada não apenas viável, mas indispensável para atender à necessidade pública identificada pelo município de Tamboril.

Tamboril / CE, 28 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura

PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO

ANTONIO ROMULO
NAVONE ARAUJO
VERAS:6004377830
5

Digitally signed by
ANTONIO ROMULO
NAVONE ARAUJO
VERAS:6004377830
5



Centro Administrativo Juleta Alves Timó
Rua Germiriano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CEP: 07.705-81/70001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br